

Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretária de Estado: ANA MARIA PELLINI

End: Avenida Borges de Medeiros, nº 261
Porto Alegre/RS - 90020-021

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 165, de 11 de março de 2015.

Aprova modificações ao Regimento Interno do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí

O **CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n. 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº. 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria, Considerando a Lei Nº 10.350/1994, que instituiu o Sistema Estadual de Recursos Hídricos, artigo 8º, Inciso VI e o Decreto Nº 37.034, de 21 de novembro de 1996; Considerando a Resolução CRH/RS 01/2000, que aprova a proposta de Regimento Interno do Rio Gravataí;

Considerando a Resolução CRH/RS 08/2005, que Introduz modificações ao Regimento Interno do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí;

Considerando a proposta de alteração aprovada na Reunião Extraordinária do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí no dia 15 de julho de 2014;

Considerando a aprovação da referida proposta de alteração na Septuagésima Nona Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Hídricos – CRH, realizada no dia 11 de março de 2015,

RE SOLVE:

Art. 1º - Aprovar a proposta de alteração no Regimento Interno do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí nos artigos 8º, 13º e 23º que passa a ter a seguinte redação: “Artigo 8º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, uma Secretária (o) Executiva(o) e uma Secretária(o) Administrativa(o).

Parágrafo 2º - A (o) Secretária (o) Executiva (o), será indicado pelo Presidente e referendado pelo Comitê, para mandato coincidente com o mandato da presidência.

Parágrafo 3º - A (O) Secretária (o) Administrativa (o) será indicada (o) pelo Presidente e referendado pelo Comitê, para mandato coincidente.

Artigo 13º – Compete a (o) Secretária (o) Executiva (o):

I – organizar e coordenar os trabalhos da Secretaria Executiva;

II – convocar as reuniões do Comitê, quando determinado pelo Presidente;

III – secretariar as reuniões do Comitê, lavrando as respectivas atas;

IV – assinar expedientes e atas das reuniões, juntamente com o Presidente;

V – elaborar os Relatórios de Atividades da Secretaria Executiva e da Comissão Permanente de Assessoramento;

VI – assessorar o Presidente e o Vice-Presidente;

VII – assessorar o Comitê no exercício de suas atribuições relacionadas no artigo 19 da Lei



10.350 de dezembro de 1994;

VIII – manter o expediente e os arquivos da Secretaria Executiva;

IX – manter contatos com os setores cujos trabalhos são de interesse do Comitê ou forem objetos de suas atividades;

X – na situação prevista no Artigo 9º, parágrafo 1º, convocar o Comitê no prazo máximo de sete dias;

XI – coordenar as atividades da Comissão Permanente de Assessoramento;

XII – coordenar as atividades dos Grupos de Trabalho criados pelo Comitê ou pela Secretaria Executiva;

XIII – desempenhar quaisquer outras atribuições inerentes ao cargo, bem como outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comitê em reunião ordinária ou extraordinária, nos limites de sua competência, e

XIV – representar, por determinação do Presidente, o Comitê, nos impedimentos deste e do Vice-Presidente.

Parágrafo 1º – Compete a (o) Secretária (o) Administrativa (o):

I – organizar e coordenar os trabalhos da Secretaria Administrativa;

II – auxiliar o Presidente a elaborar os relatórios anuais de atividades do Comitê;

III – manter o expediente e os arquivos da Secretaria Administrativa;

IV – supervisionar e apoiar as atividades da Comissão Permanente de Assessoramento;

V – desempenhar quaisquer outras atribuições inerentes ao cargo, bem como outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comitê em reunião ordinária ou extraordinária, nos limites de sua competência.

VI – representar, por determinação do Presidente, o Comitê, nos impedimentos deste e do Vice-Presidente. Também substituindo a Secretaria Executiva na ausência da mesma.

Artigo 23º - A alteração do Regimento Interno dar-se-á pela aprovação, manifestada através de voto, de metade mais um dos representantes dos membros legais, em reunião extraordinária convocada para tal finalidade”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 11 de março de 2015.

Maria Patrícia Möllmann,

Presidente do CRH/RS

Patrícia Moreira Cardoso,

Secretária Executiva do CRH/RS

Código: 1463236